



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Curso de Graduação em Engenharia de Materiais (CGEMAT/EENG)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CGMAT Nº19, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Regimento Geral da UFLA, na RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 15, de 14 de março de 2022 e a RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 087, de 2 de dezembro de 2024

**RESOLVE:**

Estabelecer regras gerais sobre as atividades relativas às Atividades Curriculares de Extensão (ACE), integrante do currículo pleno do Curso de Engenharia de Materiais, obrigatórias para integralização da carga horária e obtenção do título de Engenheiro de Materiais.

**CAPÍTULO I**  
**ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

Art. 1º A presente resolução institui o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) do Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Atividade de Extensão é definida como um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único. As ACE não se confundem com Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso ou Componentes Curriculares Complementares.

Art. 3º As ACE são obrigatórias para integralização do currículo, podendo ser cumpridas pelo estudante desde sua matrícula no curso de Engenharia de Materiais até, preferencialmente, o encerramento do nono período do curso, inclusive durante as férias e os recessos escolares.

Parágrafo único. Não serão computados como ACE aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Art. 4º As ACE devem ser realizadas e comprovadas de acordo com critério específico estabelecido neste Regimento.

## CAPÍTULO II SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 5º Para que o estudante tenha aprovação de suas ACE, o mesmo deverá apresentar as horas integrais comprovadas nas ACE listadas neste regimento conforme sua matrícula:

I. Para alunos matriculados na entrada direta do curso de Engenharia de Materiais, deverão ser comprovadas 396 (trezentos e noventa e seis) horas para a aprovação de suas ACE.

II. Para discentes reingressantes oriundos do BICT (obtenção de novo título), deverão ser comprovadas 135 (cento e trinta e cinco) horas obrigatoriamente realizadas após o ingresso no percurso da Engenharia de Materiais (matriz G054) para a aprovação de suas ACE. Caso o discente tenha certificados de ACE anteriores ao reingresso no curso de Engenharia de Materiais e que não foram utilizados para contabilização das 261 horas necessárias para a colação de grau no BICT, deve apresentar número do Processo SEI dos certificados de ACE apresentados ao BICT, bem como os certificados, para conferência de não duplicidade.

Art. 6º As ACE são organizadas nas seguintes modalidades, em ressonância com a Resolução CEPE nº 015, de 14 de março de 2022:

I. Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado.

III. Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos.

IV. Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V. Prestação de serviços: realização de ações em interação com setores da comunidade com desenvolvimento conjunto de soluções para atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

Art. 7º A escolha das ACE é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto

neste regulamento.

### CAPÍTULO III RECONHECIMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 8º A solicitação de registro e contabilização deverá ser protocolada junto à Secretaria Integrada, por meio do SEI, conforme preconiza a Resolução CEPE nº 087/24, acompanhada das seguintes documentações:

- I. requerimentos específicos, disponíveis no sítio da PROGRAD;
- II. cópia dos documentos comprobatórios das ACE; e
- III. Histórico escolar atualizado.

§ 1º Os documentos comprobatórios devem ser emitidos pela PROEEC e conter a descrição das atividades, o local e a data em que foram realizadas e a carga horária. Caso as atividades extensionistas tenham sido realizadas fora da UFLA, o certificado da atividade extensionista emitido pelos órgãos organizadores das atividades deverá conter: nome completo do estudante, título da atividade (com menção de que se trata de ação extensionista), carga horária da ação e local de abrangência, em conformidade com a Resolução CEPE 087/24.

§ 2º As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais, para fins de autenticação.

§ 3º A solicitação deverá ser entregue observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 4º A solicitação de registro e contabilização somente poderá ser requerida após o estudante estar vinculado definitivamente ao curso de Engenharia de Materiais e considerar atingidas, as 135 horas ou 396 integrais, conforme descrito no Art. 5º.

§ 5º Nos casos em que o documento apresentado possua certificação digital, fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação da cópia prevista no inciso II deste artigo.

§ 6º Ao protocolar a solicitação, o estudante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), Sistema Integrado de Gestão (SIG) ou outro que venha a substituí-lo, para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 9º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais avaliará o pedido de reconhecimento e registro das ACE, apresentado nos termos deste regulamento.

§ 1º Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de ACE sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste regulamento.

§ 2º será permitido o aproveitamento de horas de atividades de extensão realizadas em outras

instituições, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, em processo análogo ao de aproveitamento de componentes curriculares do tipo disciplina;

§ 3º pode ser admitida carga horária resultante de ACE realizada em intercâmbio com outras

instituições ou de mobilidade internacional;

§ 4º Em caso de dúvida sobre a pertinência das ACE ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

Art. 10. As ACE serão registradas no histórico escolar do estudante somente quando obtidas 135 horas ou 396 integrais, conforme descrito no Art. 5º, exigidas neste regulamento.

#### CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 11. O Coordenador do Curso de Engenharia de Materiais designará comissão composta de três membros para avaliação e supervisão das ACE sendo estes escolhidos entre os docentes integrantes do curso.

Art. 12. Compete à comissão de ACE:

I. difundir o regulamento das ACE;

II. apoiar e fiscalizar a execução das ACE;

III. divulgar oportunidades para realização de ACE;

IV. estimular a integração entre professores e estudantes com vista à organização e participação em ACE;

V. manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como ACE; e

VI. emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de ACE para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais.

Art. 13. A Comissão de ACE deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências do presente regulamento, cabendo à Unidade Acadêmica determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de ACE do curso de Engenharia de Materiais e encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, para emissão de parecer, com anuência da Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor em 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SANT ANA GALLO**, **Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais**, em 16/04/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0698524** e o código CRC **88D06700**.

**Referência:** Processo nº 23090.012243/2023-29

SEI nº 0698524